

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

RENATO GIANOLLA, Secretário de Transportes e Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.417, de 6 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

CONSIDERANDO a quantidade de veículos do transporte individual de passageiros – táxi, que utilizam o espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte coletivo e meios de transporte não motorizado no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução nº 009/12, de 23 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Será permitida nas faixas exclusivas para ônibus a circulação de:

I. Veículos integrantes dos serviços de transporte coletivo e transporte especial;

II. Veículos do serviço de fretamento urbano e transporte de escolares, desde que determinados veículos estejam com passageiros;

III. Ônibus do transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

IV. Veículos de urgência e emergência, definidos no Art. 29, inciso VII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

V. Bicicletas com aro superior a vinte;


VI. Veículos do transporte individual de passageiros – táxi.

Parágrafo Único – Fica permitida nas faixas exclusivas para ônibus, a circulação de outros tipos de veículos para fins de conversão em interseções em locais devidamente sinalizados, bem como para entrada e saída de estabelecimentos ou estacionamentos lindeiros às faixas exclusivas para ônibus, com as cautelas normais para a manobra e duração estritamente necessária para conversão ou acesso.”

Art. 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução nº 009/12, de 27 de agosto de 2012.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2013.


Engº RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes
Diretor Presidente